

EMENDA Nº 136 (Proposta 1, art. 1.788)

Dê-se, à proposta nº 1 do Anexo do Parecer nº 1 – SUBCOMISSÃO DE SUCESSÕES, DA CJCODCIVIL, a seguinte redação:

Art. 1.788. Morrendo a pessoa sem testamento, transmite a herança aos herdeiros legítimos; o mesmo ocorrerá quanto aos bens que não forem compreendidos no testamento; e subsiste a sucessão legítima se o testamento **for inválido ou ineficaz**.

Redação originalmente proposta pela subcomissão:

Art. 1.788. Morrendo a pessoa sem testamento, transmite a herança aos herdeiros legítimos; o mesmo ocorrerá quanto aos bens que não forem compreendidos no testamento; e subsiste a sucessão legítima se o testamento **caducar, romper-se ou for inválido**.

JUSTIFICAÇÃO

A redação proposta segue a lógica de Pontes de Miranda. Invalidade e ineficácia. Rompimento é causa de ineficácia. Não faz sentido manter-se “caducidade”.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação das presentes emendas.

Sala de Comissões, em 22 de dezembro de 2023.

JOSÉ FERNANDO SIMÃO